



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL 4350

de 21 de dezembro de 2021

**CONCEDE PERCENTUAL DE REVISÃO GERAL ANUAL -
ARTIGO 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - AOS
VENCIMENTOS DOS SERVIDORES ATIVOS, AOS
PROVENTOS E ÀS PENSÕES DOS APOSENTADOS E
PENSIONISTAS DO PODER LEGISLATIVO**

Faço saber que por iniciativa da Câmara Municipal que aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, eu, MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Concede a **revisão geral anual** de que trata o inciso X, parte final, do artigo 37 da Constituição Federal e nos termos da legislação municipal, a vigorar a partir de **1º de janeiro de 2022**, pela aplicação de índice do INPC de **11,07% (onze vírgula zero sete por cento)**, extensivo aos servidores ativos, inativos, pensionistas, cargos em comissão, funções gratificadas, celetistas, aos valores das parcelas autônomas incorporadas aos vencimentos e contratados temporariamente, do Poder Legislativo, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal.

Art. 2º. A despesa decorrente será atendida pelas dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da publicação, tendo eficácia a partir de 1º de janeiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 21 de dezembro de 2021.


MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal


ANELISE LIZ DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE